PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

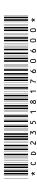
A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação

"A	\rt.																		
35	5																		
Ş	7°	0	qua	adro	o de	n	nen	nbr	os	da	Co	mis	ssá	io	SÓ	po	ode	rá	se

composto por parlamentares que assinaram o requerimento de criação da CPI." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é uma das formas garantidas pela Constituição Federal para que os parlamentares federais exerçam sua função de fiscalização da administração pública.

Prevista no § 3º do art. 58 da Carta Magna, a CPI possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos internos das respectivas Casas. Sua criação poderá ser efetivada em conjunto ou separadamente pela Câmara e Senado, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. Devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Após a leitura desse breve resumo sobre o principal objetivo das CPIs, fica nítida a importância desse instrumento destinado à investigação de fato de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do País.

Dessa forma, a proposta apresentada neste Projeto de Resolução visa trazer maior seriedade aos trabalhos realizados pelas CPIs, uma vez que garante que a composição dos membros da Comissão seja efetuada por parlamentares verdadeiramente interessados na investigação dos fatos.

Como dito anteriormente, a função primordial das CPIs é de extrema relevância para a manutenção da ordem constitucional do Brasil, portanto, tem-se por prioridade a criação de medidas efetivas para que possamos entregar à população resultados sérios e eficientes por parte dos parlamentares desta Casa de Leis.

O andamento dos trabalhos no âmbito das CPIs demanda de seus membros compostura, respeitabilidade e integridade, por isso, ao limitar





Apresentação: 31/07/2023 11:13:14.877 - MESA

Posto isto, contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal LINCOLN PORTELA
PL/MG

